

## LEI Nº 433/2010

**Ementa:** Dispõe sobre a readequação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, cria e extingue cargos e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de AmaraJi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Criam-se no quadro efetivo permanente da Municipalidade os Cargos Constantes do anexo I, desta Lei.

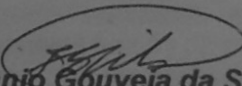
**Art. 2º** - Extinguem-se do quadro efetivo temporário da Municipalidade os Cargos constantes do anexo II, desta Lei.

**Art. 3º** - Os cargos criados por esta Lei terão provimento imediato, através de concurso público, a ser realizado o mais brevemente possível pela administração municipal, à exceção de dois cargos de Médico de saúde da Família e dois Cargos de Enfermeiro de Saúde da Família, os quais, serão providos apenas após autorização do Ministério da Saúde para expansão de equipes PSF.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de AmaraJi(PE), em 03 de setembro de 2010.

  
**Jânio Gouveia da Silva**  
Prefeito

**ANEXO I - DA LEI Nº 433/2010**

<b>CARGOS A SEREM CRIADOS POR ESTA LEI</b>			
NOME DO CARGO	QUANT.	PADRÃO	VALOR SALÁRIO
Médico Plantonista	07	NUS-1	R\$ 3.600,00
Médico de Saúde da Família	08	NUSF1	R\$ 5.000,00
Odontólogo de saúde da família	08	NUO1	R\$ 2.000,00
Enfermeiro Hospitalar	02	NUE-1	R\$ 2.100,00
Enfermeiro de Saúde da Família	08	NUESF-1	R\$ 2.100,00
Médico ambulatorista	04	NUA-1	R\$ 1.700,00
Agente Comunitário de Saúde -ACS	04	ACS-1	R\$ 651,00

<b>ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS</b>	
Médico Plantonista	Atendimento médico hospitalar em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, em escala semanal, realizando ali todos os procedimentos inerentes à função de médico plantonista.
Médico de Saúde da Família	Atendimento ambulatorial e de visitas domiciliares, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, realizando todos os procedimentos inerentes aos médicos, previstos no regulamento do Programa Saúde da Família.
Odontólogo de saúde da família	Atendimento ambulatorial odontológico, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, realizando todos os procedimentos inerentes aos Odontólogo de saúde da família, previstos no regulamento do Programa de Saúde bucal da saúde da Família.
Enfermeiro Hospitalar	Atendimento hospitalar em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, realizando todos os procedimentos inerentes à função de enfermeiro hospitalar.
Enfermeiro de Saúde da Família	Atendimento ambulatorial e de visitas domiciliares, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, realizando todos os procedimentos pertinentes ao enfermeiro, previstos no regulamento do programa saúde da família.
Médico ambulatorista	Realização de serviço de atendimento médico ambulatorial em escala de 12 (doze horas), nas unidades de saúde municipal para onde for escalado, realizando ali todos os procedimentos inerentes à função de médico ambulatorista.
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Realização dos serviços de agente comunitário de Saúde - ACS, nos moldes e condicionantes do regulamento do Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde.

**ANEXO II – DA LEI Nº433/2010**

<b>CARGOS A SEREM EXTINTOS POR ESTA LEI</b>		
<b>NOME DO CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR SALÁRIO</b>
Médico Plantonista – CLT	07	R\$ 5.000,00
Médico de Saúde da Família – CLT	08	R\$ 6.000,00
Enfermeiro Hospitalar- CLT	02	R\$ 2.500,00
Enfermeiro de Saúde da Família – CLT	08	R\$ 2.500,00
Médico ambulatorista – CLT	04	R\$ 2.000,00
Odontólogo - CLT	08	R\$ 2.000,00

*RS*

**ANEXO III - DA LEI Nº 433/2010  
ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2010.  
CARGOS CRIADOS**

NOME DO CARGO	QUANT	VALOR ANUAL	CONT.11% FUNPRAM A	1/3 FÉRIAS + 13º	TOTAL
Médico Plantonista	07	302.400,00	33.264,00	33.599,16	369.263,16
Médico de Saúde da Família	08	480.000,00	52.800,00	53.332,00	586.132,00
Odontólogo da Saúde da Família	08	192.000,00	22.880,00	21.332,00	236.212,00
Enfermeiro Hospitalar	02	50.400,00	5.544,00	5.599,86	61.543,86
Enfermeiro de Saúde da Família	08	201.600,00	22.176,00	22.399,44	246.175,44
Médico ambulatorista	04	81.600,00	8.976,00	9.066,44	99.642,44
Agente Comunitário de Saúde -ACS	04	31.248,00	3.437,28	3.471,91	38.157,19
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>1.637.125,80</b>

**CARGOS EXTINTOS**

NOME DO CARGO	QUANT	VALOR ANUAL	CONT. INSS 22%	1/3 FÉRIAS + 13º	TOTAL
Médico Plantonista - CLT	07	420.000,00	92.400,00	46.665,50	559.065,50
Médico de Saúde da Família	08	576.000,00	126.720,00	63.998,40	776.718,40
Enfermeiro Hospitalar	02	60.000,00	13.200,00	6.666,50	79.866,50
Enfermeiro de Saúde da Família	08	240.000,00	52.800,00	26.666,00	319.466,00
Médico ambulatorista	04	96.000,00	21.120,00	10.666,40	127.786,40
Odontólogo CLT	08	192.000,00	42.240,00	21.332,00	255.572,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>2.118.474,80</b>

DESPESA CRIADA POR ESTA LEI EM R\$/ANO	<b>R\$ 1.637.125,80</b>
DESPESA EXTINTA POR ESTA LEI EM R\$/ANO	<b>R\$ 2.118.474,80</b>
CONCLUSÃO DE REDUÇÃO ANUAL DE R\$	<b>R\$ 481.349,00</b>
REDUÇÃO NESTE E MAIS DOIS EXERCÍCIOS	<b>R\$ 1.444.047,00</b>

